



1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 - EHS  
COHAB - ÁREA 11

Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações  
SEI COHAB.2019.00002135-55

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

| NÚMERO | ANO |
|--------|-----|
| 3598   | 23  |

São partes neste instrumento:

- **RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN**, brasileira, arquiteta, casada, portadora do RG n. 6.599.477-2-SSP/SP e CPF/MF n. 042.330.078-42, residente e domiciliada na Av. Hermas Braga, n. 154, bairro Nova Campinas, Campinas-SP, CEP 13092-133 endereço eletrônico rsh@rsharquitetura.com.br, e **RICARDO OLIVEIRA SELMI**, brasileiro, industrial, casado, portador do RG n. 13.864.120-1 SSP/SP, e CPF/MF n. 053.228.288-42, residente e domiciliado em Sumaré/SP, na Rodovia Virginia Viel Dallorto, km 19, Chácara Monte Alegre, CEP 13.175-585, todos denominados simplesmente **CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE**;

- **VICORP-JUPIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, com sede na cidade de Campinas – SP, na Avenida Doutor Hermas Braga, n.º 154, sala D, Nova Campinas, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.082.611/0001-97, devidamente representada, nos termos de seu Contrato Social por **André Luis Masili**, brasileiro, casado engenheiro, portador do RG n.º 15.727.642-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 087.916.998-26, residente e domiciliado na Rua Tenente Belmiro Fogagnoli, n.º 664, quadra D, lote 18, Recreio dos Cafezais, Valinhos- SP e **Paulo Roberto Herrmann**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 9.388.185-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 025.023.598-64, residente e domiciliado na Avenida Doutor Hermas Braga, n.º 154, Nova Campinas, Campinas – SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, nos termos de seu Estatuto Social, ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**.

A CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE e a CONTRATADA PARCEIRA firmaram em 09 de agosto 2018 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/17 - EHS COHAB - ÁREA 11 referente a aprovação de projeto nos imóveis matriculados perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob os números 25.490, 25.491, 35.165 e 35.164.

SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubrica  
Jurídico - COHAB  
**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (S):

COHAB:



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que disciplina os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando, ainda, que existe protocolo em andamento para parcelamento do solo n.º 2020/19/22, sob a égide da LC n.º 184/2017, com a manutenção desses parâmetros.

Considerando a unificação das matrículas sob os números 25.491, 35.164, 35.165 e 232.011 que resultou na matrícula sob o n.º 247.708 perante o 3º CRI.

Considerando, por fim, que em 22 de fevereiro de 2023, a CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE, transmitiu a título de conferência de bens, o imóvel em que se objetiva aprovação do EHS COHAB à VICORP-JUPIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA qualificada acima como CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, passando essa a titularizar respectivos direitos e obrigações.

Resolvem as partes através deste instrumento, aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/17 - EHS COHAB - ÁREA 11, nos termos que seguem:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE cede e transfere à CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, com anuência da CONTRATADA PARCEIRA, todos os direitos e obrigações do Contrato, sub-rogando-se neles.

**DA CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes decidem alterar a CLÁUSULA 01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

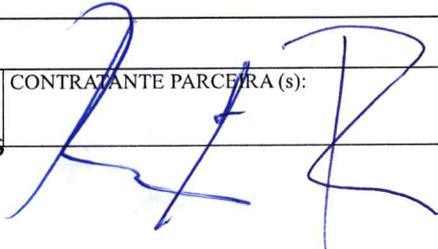
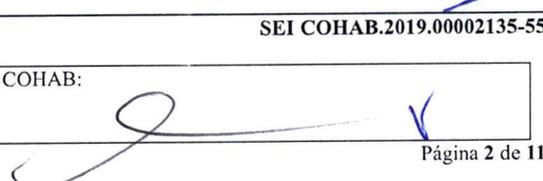
1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, ser a proprietária do imóvel matriculado sob o número 247.708, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda vem realizando estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Loteamento, TIPO 3, com estimativa de 198 (cento e noventa e oito) lotes urbanizados observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 184/2017 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 184/17:

- EHS-COHAB/ Tipo 1: assim considerado o empreendimento habitacional

SEI COHAB.2019.00002135-55

| Rubricas   |   |  |
|--|---|--|
| Jurídico - COHAB   | CONTRATANTE PARCEIRA (s):   | COHAB:   |
| ELIANE MARCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |  |  |

destinado às famílias com renda bruta mensal de até três salários mínimos;  
- EHS-COHAB/ Tipo 2: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a três e inferior a seis salários mínimos.

- EHS COHAB/Tipo 3: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a seis e inferior a dez salários mínimos

1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

**DA CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes alteram o parágrafo único do item 4.1 E O ITEM 4.2 da CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, da seguinte forma:

Parágrafo único – De acordo com Planta de Análise Prévia apresentada pela CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, o Loteamento terá 198 lotes urbanizados do Tipo 03 EHS-COHAB, ficando esta obrigada com a transferência de 04 (quatro) lotes urbanizados à CONTRATADA PARCEIRA. Havendo alteração do número total de lotes com base no projeto final aprovado, as partes poderão fazer a inclusão de um novo Anexo ou aditamento ao presente instrumento, definindo alterações desta obrigação.

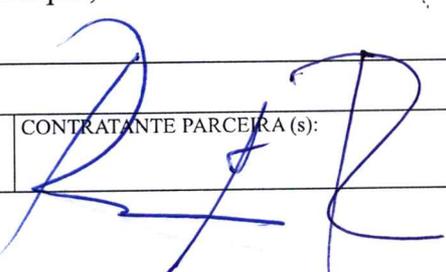
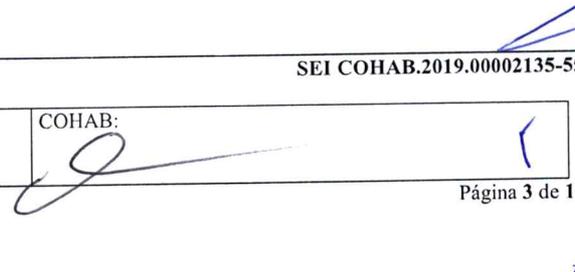
4.2 A transferência dos lotes acima referida será ultimada por escritura pública a ser outorgada pela CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA ou procurador com poderes para tal ato, e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, em até 180 (cento e oitenta) dias do registro do decreto de aprovação do loteamento, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa.

**DA CLÁUSULA QUARTA** – As partes alteram o item 5.1 da CLÁUSULA 05 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

5.1. São obrigações de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA:

5.1.1. Elaborar o projeto do empreendimento habitacional de interesse social/de mercado popular, em conformidade com a legislação aplicável e as posturas do município;

SEI COHAB.2019.00002135-55

|  |   |  |
|--|---|--|
| Rubricas<br>Jurídico - COHAB   | CONTRATANTE PARCEIRA (s):   | COHAB:   |
| ELIANE MÂRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |  |  |

5.1.2. Encaminhar à CONTRATADA PARCEIRA o referido projeto e demais documentos exigidos;

5.1.3. Atender e suprir toda a parte documental e de conformidade do projeto que porventura vier a ser solicitada pela CONTRATADA PARCEIRA, em atendimento às exigências dos órgãos competentes do município através de comunicados;

5.1.4. Atender aos prazos de resposta à CONTRATADA PARCEIRA no curso da aprovação decorrentes dos comunicados aludidos no item 5.1.3. acima;

5.1.5. Declarar no memorial descritivo de incorporação/loteamento tratar-se de “Empreendimento Habitacional de Interesse Social EHIS COHAB” previsto na Lei Complementar Municipal n.º 184 de 01 de novembro de 2017”;

5.1.6. Informar à CONTRATADA PARCEIRA acerca do registro da incorporação/loteamento, através de cópia simples da matrícula, bem como cópia dos Quadros da NBR 12721 ou certidão de valor venal para conferência na formalização da doação.

5.1.7. Efetuar, com a aprovação do projeto, a transferência da contrapartida social à CONTRATADA PARCEIRA conforme determinado pela L.C. n.º 184/2017, na forma e nos termos que adiante convencionam.

5.1.8. Cumprir estritamente o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 9 de 23 de dezembro de 2003 – Código de Obras.

5.1.9. Atender aos prazos acordados nos contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.

5.1.10. Enquadrar nas tipologias EHIS-COHAB nos moldes do Anexo I, da Lei Complementar n. 184/2017.

5.1.11. Elaborar e interpor eventuais recursos.

5.1.12. Destinar a comercialização das unidades habitacionais ao público alvo definido no tipo EHIS COHAB entabulado no item 1.2, nos termos do anexo I, da LC n.º 184/2017.

SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 4 de 11

5.1.13. A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. nº 184/2017, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

**DA CLÁUSULA QUINTA**– As partes decidem ainda alterar a CLÁUSULA 10 - DOS CONTATOS, nos termos que seguem:

10.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contactada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Andre Luis Masili — Tel.: (19) 3826-2577 - e-mail: andre@vicorp.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528, e-mail: ehis@cohabcp.com.br

10.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo perante o Município de Campinas deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

**DA CLÁUSULA SEXTA** – As partes incluem as cláusulas que seguem:

### 19. DA CONTRAPARTIDA

19.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara sua **ciência inequívoca** de que **FICA OBRIGADA à transferência de uma contrapartida social em unidades habitacionais, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, caso ocorra a APROVAÇÃO do presente empreendimento em conformidade com a L.C. nº 184/2017 (artigo 13).

19.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de lotes urbanizados projetados para 198 (cento e noventa e oito), conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)**, que corresponde à 4 (quatro) lotes, que deverá ser transferido à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. nº 184/2017.

SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 5 de 11

19.3. Se o número de lotes for alterado em decorrência de eventuais adequações no projeto, fica esclarecido que prevalecerá o quantitativo de todo o empreendimento EHIS-COHAB cujo projeto vier a ser aprovado pelo Município.

19.4. Caso o percentual de contrapartida social mencionado no item 19.2 atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidade inteira, sendo arredondado para cima, se o resultado do cálculo da unidade for maior ou igual a 0,5% (meio por cento) e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento).

### 20. DA PROMESSA DE DOAÇÃO

20.1. Por este instrumento particular de Contrato de Parceria com Promessa de Doação e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE PARCEIRA, tem ajustado DOAR conforme **promete** à CONTRATADA PARCEIRA as unidades habitacionais em contrapartida social prevista na L.C. nº 184/2017, que estarão especificadas em Aditivo.

20.2. As partes convencionam que a formalização da transferência das unidades a título da contrapartida social a que alude a L.C. nº 184/2017 será por escritura pública de doação, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

### 21. DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 180 (cento e oitenta) dias do registro do decreto de aprovação do loteamento, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa.

21.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha da CONTRATANTE PARCEIRA, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.

21.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA.

21.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas dos lotes urbanizados doados

SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 6 de 11

deverá ocorrer imediatamente após sua lavratura, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

21.3. Os lotes urbanizados transferidos deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 21.1.

### 22 - DA ESCOLHA DOS LOTES PROMETIDOS A DOAÇÃO

22.1. As Partes ajustam neste ato a indicação dos lotes que serão objeto da doação, o que foi feito de comum acordo e com base na Análise Prévia aprovada perante o Município de Campinas.

22.2. Foram definidos que serão objeto de doação os seguintes lotes urbanizados: 9, 10, 11 e 12, todos da quadra B.

### 23. DO INADIMPLEMENTO

23.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

23.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:

23.2.1. O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE PARCEIRA na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 21.1.

23.2.2. O atraso injustificado na averbação pela CONTRATANTE PARCEIRA da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do CCO pela autoridade administrativa;

23.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. n.º 184/2017 em número menor de unidades do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.

SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA(S):

COHAB:

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 7 de 11

23.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 5.1.10, da CLÁUSULA 05.

23.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

23.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 23.2.3. a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos lotes urbanizados faltantes, calculada com base na Certidão de Valor Venal, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

## 24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:

24.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

24.1.2. Por rescisão, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

24.1.2.1. Se a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA ocorrer em estágio anterior ou posterior à aprovação do Empreendimento até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ou da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;

24.1.2.2. Se houver desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação ou independente de prazo quando já registrado o loteamento, ensejará a obrigação de pagar multa na quantia correspondente ao valor dos

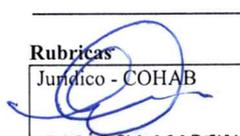
SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

  
ELIANE MARCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 8 de 11

lotes que prometidas neste ato à doação, sendo o valor calculado com base na certidão de valor venal, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.

24.1.2.3. Se o motivo da desistência da CONTRATANTE PARCEIRA for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 24.1.2.1.

24.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:

24.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.

24.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.

24.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

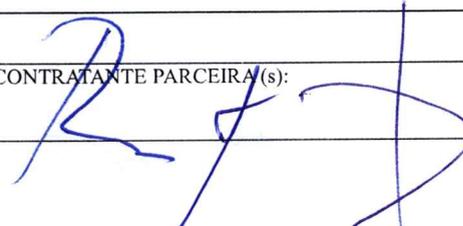
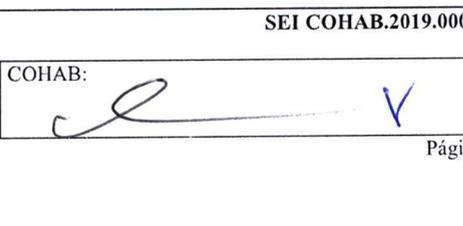
24.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.

24.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHIS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

### 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA fica ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de

SEI COHAB.2019.00002135-55

|                  |   |  |
|------------------|---|--|
| Rubricas         | CONTRATANTE PARCEIRA(S):  | COHAB:   |
| Jurídico - COHAB |  |  |

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 9 de 11



Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta, bem como sua divulgação.

25.1.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

25.2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

25.2.1. A CONTRATANTE PARCEIRA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

25.2.2. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pelas PARTES é realizado com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais, bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

25.3. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

25.4. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655 de 01 de abril de 2002).

25.4.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente

SEI COHAB.2019.00002135-55

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Página 10 de 11

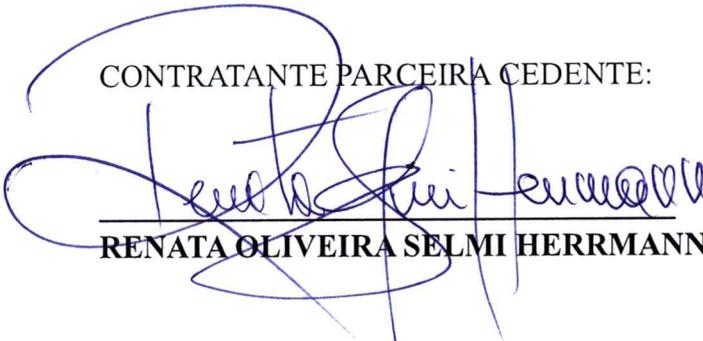


# Companhia de Habitação Popular de Campinas

instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

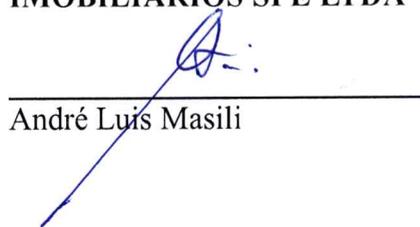
Campinas, 25 de abril de 2023

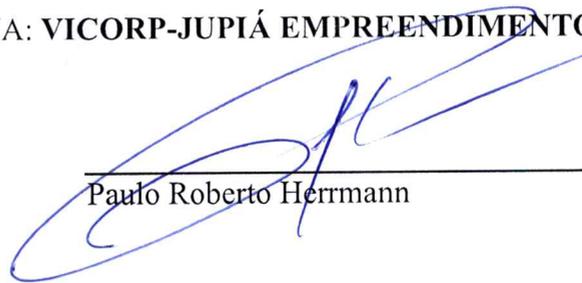
CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE:

  
RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN

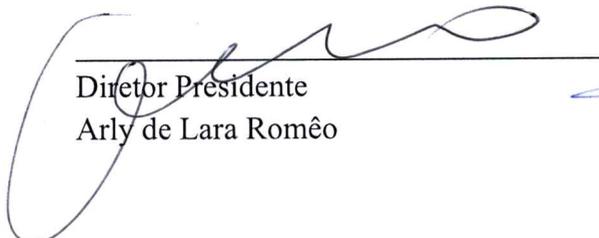
  
RICARDO OLIVEIRA SELMI

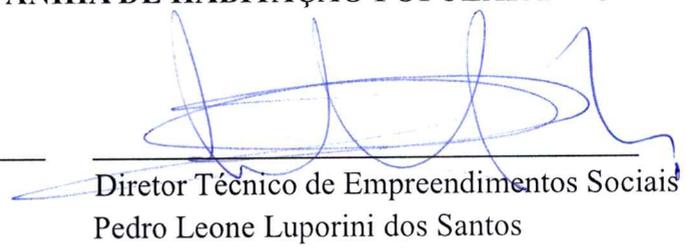
CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA: VICORP-JUPIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

  
André Luis Masili

  
Paulo Roberto Herrmann

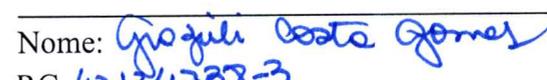
CONTRATADA PARCEIRA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

  
Diretor Presidente  
Arly de Lara Romêo

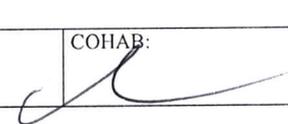
  
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais  
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:

  
Nome: **Simone Wander Haagen**  
RG: CPF 159.088.858-86  
CPF: RG 20.586.208-1

  
Nome: **Proquli Costa Gomes**  
RG: 47134738-3  
CPF: 379962888-60

SEI COHAB.2019.00002135-55

|  |   |  |
|--|---|--|
| Rubricas   | CONTRATANTE PARCEIRA(S):  | COHAB:   |
| Jurídico - COHAB.  |  |  |
| ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |   |  |